



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

LEI Nº 638, de 21 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre a Legislação
Tributária, determina Calendário
Fiscal, reajusta a planta de valores
do IPTU para 1995, e dá outras
providências.

**ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica reajustado em 2.100% (dois mil e cem por cento) os valores unitários por m², dos imóveis sujeitos a tributação do Município para cálculo do Valor Venal na determinação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1.995.

Parágrafo Único - A tabela da planta de valores de que trata o caput deste artigo será reajustada por Decreto Executivo.

Art. 2º- O Calendário Fiscal do Município para 1995, terá os seguintes prazos e opções:

- Com pagamento em ate 08-02-95, desconto de 15%(quinze por cento);
- Com pagamento em ate 08-03-95, desconte de 5%(cinco por cento).

§ 1º- Somente terão direito aos descontos previstos no "caput" deste artigo os contribuintes não inscritos em dívida ativa.

§ 2º- O não pagamento nas datas aprazadas fixara, em 08-03-95, o termo inicial para a aplicação de correção monetária, juros e multas.

Art. 3º- Fica determinado o dia 31-03-95, o prazo para o recolhimento de taxas de localização ou exercício de atividades, vistoria e fiscalização e do imposto sobre serviços de qualquer natureza "cota fixa", podendo ser pago a contar do 1º dia útil, do ano, com desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total apurado, proveniente da multiplicação da unidade VRM devida, pelo valor da referência municipal do mês do efetivo pagamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.